



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 971, DE 26 DE MAIO DE 2020

Aumenta a remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos Extintos Territórios Federais e altera as regras de cessão da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal.

CD/20065.50500-00

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.”

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a presente emenda para o fim de sanar a injustiça consolidada por meio da sanção da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, em que expurgou o direito de servidores de contar o tempo de trabalho como exercício do serviço público, como se estes não tivessem tido esse tempo.

Penalizar os servidores, em especial da segurança pública, saúde e assistência social que permanecem atuantes e efetivos nas ações de combate à pandemia do Coronavírus, não nos parece razoável.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

A Segurança Pública, a saúde e a assistência social pública são imprescindíveis para que o Estado Brasileiro possa efetivamente existir e cumprir seu papel no combate a Pandemia da Covid-19. Não há Estado sem estes profissionais. A estes profissionais não é dado o direito a escolha. Sua atuação é obrigação constitucional. A eles se impõe a exposição ao risco do contágio e, por consequência, da morte, pela imprescindibilidade de sua atuação.

Em matéria divulgada na data de hoje (28 de maio de 2020) pelo Correio Braziliense¹, demonstra-se o aumento exorbitante de profissionais da segurança pública e saúde infectados pelo coronavírus, segundo o balanço da Secretaria de Saúde, onde o número de diagnósticos mais que triplicou neste mês, passando de 297 para 1066 pessoas infectadas, apenas destas áreas.

O que se busca é o reconhecimento dos profissionais da Segurança Pública e da Saúde no seu conjunto. É razoável que sejam contemplados os profissionais mencionados, eis que continuam desempenhando suas atividades no período atual, inclusive com maior atuação e zelo, em muitos casos em jornadas extravagantes e com salários defasados.

Muito embora o objeto desta emenda esteja contido em Lei Complementar, trata-se de matéria de lei ordinária. Neste sentido, apesar de ser a Medida Provisória instrumento inadequado para a alteração de Lei Complementar, por se tratar de matéria de lei ordinária, ainda que contida em lei complementar, pode ser tratada e alterada por Medida Provisória.

Dante disto, solicitamos apoio de nossos Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Deputado Subtenente Gonzaga

PDT/MG

¹

https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/05/28/interna_cidadesdf,859116/covid-19-casos-em-profissionais-da-saude-e-seguranca-triplicaram-em-m.shtml

CD/20065.50500-00